



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviço de Fornecimento Plataforma Online - 25º Congresso de Biólogos

O Conselho Regional de Biologia 1ª Região – CRBio-01, autarquia federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 02.366.047/0001-07, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, 595, São Paulo – SP, CEP 04001-083, fará realizar, cotação prévia, do **tipo menor preço**, que tem por finalidade selecionar a melhor proposta para o objeto desse Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para viabilização da realização do 25º Congresso de Biólogos (25º ConBio) em modalidade virtual por meio de transmissão online, com previsão de realização em novembro/2021 pelo Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, durante 04 (quatro) dias consecutivos.

1.2. Na tabela abaixo estão descritos os subitens que compõem o objeto:

1.2.1. ITEM 1:

Subitem	Descrição	Quantidade	Valor Total Estimado (R\$)
1	Transmissão ao vivo de palestras, mesas-redondas e solenidades por meio de software de plataforma online	1	R\$ 112.065,68
2	Viabilização de apresentações de trabalhos científicos em salas de reunião virtuais simultâneas	5	
3	Serviço de treinamento para os ministrantes remotos para orientações sobre o uso da plataforma	1	
4	Disponibilização de equipe de profissionais para serviços: 01 para coordenação geral, controle e acompanhamento das transmissões ao vivo; 02 assistentes de produção para suporte técnico; e 01 mestre de cerimônias para conduzir as mesas e solenidades do Congresso; 05 para as salas simultâneas de apresentação de trabalhos científicos	1	



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

5	Serviço de emissão e entrega de relatórios de mensuração de resultados e engajamento da audiência	1	
6	Serviço de produção de Vídeos	11	

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (SP, MT e MS) realiza a cada dois anos o evento intitulado – Congresso de Biólogos (ConBio) - cujo foco principal é reunir biólogos e biólogas, estudantes e demais interessados, com o objetivo de promover as boas práticas profissionais e pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da biologia.
- 2.2. Em virtude da situação pandêmica, o 25º ConBio será realizado de forma virtual em 2021. Para tanto, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a disponibilização de plataforma de transmissão online com todos os recursos e qualidades que os ambientes virtuais demandam.
- 2.3. Além disso, a contratação de plataforma customizada visa a proporcionar as melhores experiências aos participantes, ao disponibilizar simplicidade na utilização, facilidade na visualização das informações e visual moderno, agradável e responsivo, fazendo jus à importância do evento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. A Contratada deverá fornecer serviço para atendimento à realização do 25º Congresso de Biólogos (25º ConBio) em modalidade virtual por meio de transmissão online, com data prevista para 25 a 28 de novembro de 2021. O evento será promovido pelo Conselho Regional de Biologia da 1ª Região, durante 04 (quatro) dias consecutivos, com programação diária das 14h às 21h (horário de Brasília) e, no dia do encerramento, das 14h às 22h (horário de Brasília), conforme programação no Anexo II deste Termo de Referência.
 - 3.1.1. O evento tem a expectativa de até 5.000 espectadores. Nesta edição, o tema será: *“Empreendedorismo e oportunidades na crise: o presente e o futuro da Biologia”* e a intenção é promover um intenso debate sobre o assunto e apresentar as novidades para o setor.
 - 3.1.2. A empresa vencedora deverá oferecer, no mínimo, plataforma para transmissão simultânea (ao vivo) de palestras, mesas-redondas e solenidades, bem como de apresentação e discussão de trabalhos científicos, com chat, relatórios, pesquisa de satisfação e suporte técnico, tudo **por meio de plataforma digital, acessível pelo site do 25º ConBio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.



3.2. Da plataforma de transmissão virtual:

- 3.2.1.** O conteúdo da programação do evento, notadamente as solenidades de abertura e encerramento, premiações, mesas-redondas e conferências, deverão ser transmitidos virtualmente em tempo real durante todo o seu período de realização;
- 3.2.2.** Cada painel/mesa-redonda/conferência deverá corresponder a um link de transmissão ao vivo, por meio de plataforma que poderá ser acessada pela audiência por meio do site do 25º ConBio.
- 3.2.3.** A plataforma de transmissão de mesas e solenidades do 25º ConBio deve abranger salas customizadas que serão transmitidas e gravadas online com palestrantes em locais virtuais diversos e capacidade para até 3.000 espectadores, conforme previsão de programação (vide programação do 25º ConBio no Anexo II deste Termo de Referência)
- 3.2.4.** A plataforma deverá permitir a conexão remota dos ministrantes, em página intuitiva e de fácil entendimento, bem como viabilizar a exibição de até 6 ministrantes simultaneamente, exibição de vídeos e área de trabalho. Referência: Google Meet.
- 3.2.5.** Configurações mínimas do streaming:
 - 3.2.5.1.** Taxa de transmissão mínima de 350kbps.
 - 3.2.5.2.** Geração e/ou conversão de vídeos com resolução mínima de 1280 x 720 (alta definição).
 - 3.2.5.3.** Capacidade para, no mínimo, 3.000 (três mil) espectadores simultâneos.
 - 3.2.5.4.** Geração e/ou conversão de vídeo para os formatos mp4, MPEG, AVI, para disponibilização online.
 - 3.2.5.5.** Transmissão suportada para as plataformas Windows e MacOS (desktop) além das plataformas Android e iOS (equipamentos móveis).
 - 3.2.5.6.** Servidor dedicado ou rede de entrega (CDN) com capacidade técnica para transmissão do evento para, no mínimo, 3.000 espectadores simultâneos, com qualidade de áudio e vídeo, sem travamentos. Referência: Youtube.

3.3. Da viabilização de apresentação de trabalhos científicos

- 3.3.1.** A programação do 25º ConBio inclui a submissão e apresentação de trabalhos científicos.
- 3.3.2.** A viabilização da realização das apresentações de trabalhos científicos (vide programação do 25º ConBio no Anexo II deste Termo de Referência), especificamente, deverá ser realizada diariamente em 05 (cinco) salas de reunião simultâneas, cujos links para ingresso deverão ser disponibilizados com antecedência no site do 25º ConBio.
- 3.3.3.** As atividades em cada sala envolverão a reprodução de vídeos e o debate entre os autores dos trabalhos e os avaliadores, com possibilidade, ainda, de **ingresso de**



até 500 participantes, que poderão participar via chat, áudio e vídeo, com suporte técnico realizado por profissional da contratada.

3.3.4. A apresentação dos trabalhos científicos e os debates realizados em cada sala deverão ser gravados pela contratada em alta resolução para que, após o término da sessão, o vídeo de seu registro seja disponibilizado no site do 25º ConBio e/ou no canal do YouTube do CRBio-01.

3.4. Dos serviços e da estrutura

3.4.1. A empresa vencedora deverá fornecer treinamento para os ministrantes remotos por monitores - que devem estar disponíveis até uma quinzena antes do início do evento - e por meio de manual a ser entregue aos palestrantes, com todas as orientações sobre o uso da plataforma de transmissão do evento;

3.4.2. Disponibilização de equipe de no mínimo 04 profissionais disponíveis durante o período integral do evento: 01 para coordenação geral, controle e acompanhamento das transmissões ao vivo; 02 assistentes de produção para suporte técnico; e 01 (um) mestre de cerimônias para conduzir as mesas e solenidades do Congresso.

3.4.3. Disponibilização de 01 profissional para cada sala simultânea de apresentação de trabalhos científicos, totalizando 05 profissionais, conforme descrição nos subitens 3.3.2 e 3.3.3, para monitoramento e moderação técnica da participação dos espectadores (controle de abertura e fechamento de microfones de modo a evitar interferências indevidas de áudio).

3.4.4. Emissão e entrega de relatórios de mensuração de resultados e engajamento da audiência, lista de Presença, categoria, cidade, estado, país, visitação por sala/painel.

3.4.5. Produção de Vídeos: produção de 10 pequenos vídeos de chamada pré-evento, cujos roteiros serão fornecidos pelo CRBio-01 (cerca de 1 minuto de duração cada); 1 vídeo de cobertura com entrevistas, registro de mesas e material de acervo sobre os assuntos tratados, e entrevistas com os palestrantes, um para cada tema abordado nas atividades (cerca de 5/7 minutos de duração).

3.4.5.1. Prazo de entrega dos vídeos: os pequenos vídeos de chamada deverão ser entregues 30 dias antes do início do evento; o vídeo de cobertura, até 15 dias após o término do evento.

3.4.5.2. Os vídeos e imagens do evento devem ser disponibilizados em alta definição (mínimo de 300dpi para fotografias e resolução Full HD para vídeos) em cópias gravadas em mídias digitais (CD, DVD, Pen Drive ou HD externo) e/ou em armazenamento virtual na nuvem.

3.4.5.3. Todos os direitos autorais dos registros de imagem e em vídeo serão de propriedade do CRBio-01, podendo o mesmo utilizar quando e como julgar necessário todo o acervo de imagens e vídeos, conforme preceitua a Lei nº 9.610/98



3.4.5.4. Todos os serviços devem ser disponibilizados de forma responsiva a qualquer meio digital, como desktop ou celular.

4. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

- 4.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos pelo edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002;
- 4.2. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
- 4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 5.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do Termo Contratual, emissão da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.
- 5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

- 6.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já prestou serviços de fornecimento de plataforma online para atendimento à realização de Congressos científicos, webinars ou eventos virtuais similares.
 - 6.1.1.** A comprovação de aptidão para a prestação dos serviços deve ser compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta licitação;
 - 6.1.2.** A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido em papel timbrado da empresa ou órgão Contratante, devidamente assinado e carimbado;
 - 6.1.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 6.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços;
 - 6.1.5.** Não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora da licitante ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante;

7. PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1.** Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos, lucros e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do serviço, nada mais sendo lícito pleitear a esse título. Caso os valores sejam cotados incorretamente serão considerados inclusos nos preços, e de responsabilidade da empresa;
- 7.2.** Apresentar planilhas de formação de custos, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.3.** Observar, quando da formulação da proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo;
- 7.4.** Os preços propostos deverão englobar todas as despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no presente Pregão, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto do referido certame;
- 7.5.** A proposta não poderá ter um prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias;
- 7.6.** O valor do lance será pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**;
- 7.7.** Declarar que atenderá a todos os requisitos estabelecidos no Edital, nas condições,



prazos e níveis de serviço informados;

- 7.8. O licitante que apresentar declaração falsa será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto;
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 8.7. Ficará a critério do órgão fiscalizador do CRBio-01 impugnar qualquer fornecimento executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

- 9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 9.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 9.11. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CRBio-01;
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.15. Apresentar as faturas após o término do mês da prestação dos serviços;
- 9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.18. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CRBio-01 ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10. ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela funcionária Marcela da Fonseca Pereira, Analista de Comunicação do CRBio-01, ou por outro representante do CRBio-01, devidamente designado para esse fim, permitida a



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

assistência de terceiros, reservando-lhe o direito de rejeitar, mediante notificação, no todo ou em parte, a execução do objeto que vier a ser prestada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

10.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim;

10.1.2. O recebimento provisório e o definitivo do objeto do Contrato será feito pela Gestor do Contrato, Dr. Edison Kubo, Assessor Técnico do CRBio-01, ou por quem este designar, cabendo o seu gerenciamento a quem este indicar;

- 10.2.** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que necessário;
- 10.3.** Todas as requisições e/ou notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito, devidamente assinadas e entregue de forma pessoal ou por via postal, com prova de recebimento, passando a integrar o presente instrumento.
- 10.4.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 10.5.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06, de 2008, (Revogada pela IN nº 5, de 26 de maio de 2017), aplicável no que for pertinente à contratação;
- 10.6.** Os representantes desta contratação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável;
- 10.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato relativo ao objeto será contado a partir da assinatura do Contrato e vigorará pelo período de 30 dias após o término do 25º ConBio.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. A contratação somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do CONTRATO, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, com base no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

15. DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

15.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CRBio-01, elementos de despesa nº 6.3.1.3.02.01.002 – SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, do exercício de 2021, e na mesma rubrica nos exercícios que alcançarem a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação;

17.1.1. Para o subitem 6 - Serviço de produção de Vídeos - o pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.

17.1.2. Como forma de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir boleto de cobrança bancária;

17.1.2.1. Quando o vencimento do boleto de cobrança cair em dia que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, nas mesmas condições de desconto/abatimento da data de vencimento;

17.1.3. O documento fiscal deverá conter em anexo:

17.1.3.1. Certificado de Regularidade de Situação, obtido junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

17.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

17.1.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

17.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

17.1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Estaduais

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**, no Edital e em seus Anexos, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e demais legislações pertinentes.

18.2. A inexecução, total ou parcial, do **CONTRATO** poderá garantir a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/2019, com aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do **CONTRATO**, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, com limite de 05 (cinco) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor total do **CONTRATO**, limitado até 5 (cinco) dias, quando restará caracterizado o inadimplemento total do **CONTRATO**;

c) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao **CONTRATO**, independente do ressarcimento dos danos à Administração;



- d) Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, pela recusa em atender a qualquer chamado feito pela **CONTRATANTE** para a correção de defeitos dos equipamentos, bem como pela recusa em fornecer e/ou substituir as peças necessárias;
- e) Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** pelo inadimplemento total da contratação, bem como no caso de quaisquer danos aos equipamentos, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;
- g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;
- h) Penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no **CONTRATO** e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação e prejuízos ocasionados quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previsto no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3.As penalidades de multa serão aplicadas após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao **CONTRATO**, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, serem cobradas judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

18.4.As multas imputadas à **CONTRATADA**, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda e não pagas no prazo concedido pela Administração serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

18.5.A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória



dos serviços, nos termos previstos em lei. Assim, as sanções previstas nas alíneas “a”, “g”, “h” e “i” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as multas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsto no § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

- 18.6.** As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da **CONTRATANTE**.
- 18.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Presidente da **CONTRATANTE**. As demais sanções são de competência concorrente do Gestor do **CONTRATO** e do Presidente da Comissão Especial de Licitação.
- 18.8.** Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a licitante/contratada que:
- 18.8.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 18.8.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
 - 18.8.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99.
- 18.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado ao CRBio-01, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.12.** O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de quantia devida pelo CRBio-01 à licitante/contratada, ou ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

19. DA CONFIDENCIALIDADE

- 19.1.** A CONTRATADA não poderá, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis, utilizar informações fornecidas pelo Conselho para qualquer outro tipo de uso que não os específicos para a execução do objeto deste certame;
- 19.2.** Demais detalhamentos e informações sobre confidencialidade, estão descritos no anexo “REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO”.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) – CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega, 595 – conjunto 122 - CEP 04001-083 – Paraíso – São Paulo – SP

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

Marcela da Fonseca Pereira
Analista de Comunicação

Edison Kubo
Assessor Técnico

Conferido e de acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas e quantitativas, contidas no presente instrumento, demonstram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento às necessidades do CRBio-01.

Aprovo o Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Dra. Iracema Helena Schoenlein-Crusius
Presidente
CRBio-01